

GABINETE DO DEPUTADO MARCIO BELOTA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 111 DE 2025, de autoria da Deputada Catarina Guerra – “Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e similares.”.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria parlamentar, que obriga a afixação de cartazes explicativos em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares, contendo a aplicação da Manobra de Heimlich, bem como disponibilizando o número do Serviço de Atendimento Móvel de Socorro (SAMU) – 192.

Posteriormente, conceitua a Manobra de Heimlich e estabelece critérios para a afixação dos cartazes.

É o sucinto relato.

ANÁLISE

Preliminarmente, torna-se imprescindível destacar que a presente manifestação se restringirá, apenas, à “pertinência temática” desta comissão permanente, não mencionando a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade deste PL.

O projeto sob análise busca, essencialmente, obrigar a afixação de cartazes explicativos, em empreendimentos comerciais de alimentação, explicando e instruindo sobre a manobra de Heimlich – procedimento de primeiros socorros usado para desobstruir as vias respiratórias em casos de engasgo grave, quando a pessoa não consegue respirar, falar ou tossir de forma eficaz.

A pretensão trazida por este PL se revela de grande valia, tendo em vista a garantia constitucional do Direito à Saúde, inerente a todo brasileiro, artigo 196 da CF.

Ademais, deve-se ressaltar a importância da manobra de Heimlich que é uma das medidas mais eficazes em emergências de engasgo completo, medida rápida e simples que pode ser aplicada por qualquer pessoa treinada, mesmo antes da chegada do socorro médico, evitando complicações graves, impedindo a asfixia e lesões cerebrais por falta de oxigênio,

sendo amplamente recomendada nos protocolos de primeiros socorros da Cruz Vermelha, *American Heart Association* e outras entidades.

Com relação à pertinência temática desta comissão, merece destaque a efetivação da clausula pétrea constante do artigo 6º da CRFB/88, neste caso, se viabiliza através da exposição de aplicação e importância da realização da manobra de Heimlich, em locais comerciais onde há consumo de alimentos, trazida por este Projeto de Lei.

Assim, não resta menor dúvida acerca da importância da medida pretendida, sendo louvável, sobremaneira, a iniciativa trazida pelo P.L. sob análise.

VOTO

Ante o exposto, em virtude da importância da matéria abordada, merece aprovação o projeto de lei nº 111/2025.

Isto posto, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

MARCIO AGRA BELOTA
Deputado Estadual